



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 12/2013 -TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 1347/2013
Protocolo PAE nº 2986/2013 – TRE/RN
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2013

Contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN e EMVIPOL MONITORAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por meio de seu Diretor Geral em substituição legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado **NATAL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA**, Nome Fantasia: **EMVIPOL MONITORAMENTO**, CNPJ 02.201.535/0001-56,, com sede na AV ODILON GOMES DE LIMA 1716 / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59078-400, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **ALIGHIERI FERREIRA DOS REIS**, portador da cédula de identidade nº 1.978.754-SSP/RN e CPF 010.235.584-32, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 1347/2013, Protocolo PAE nº 2986/2013 e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) nº(s) 8.666/1993, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

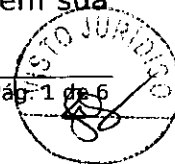
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico nos imóveis onde funcionam as Zonas Eleitorais 33ª e 34ª, na cidade de Mossoró/RN.

1.2. Os serviços serão executados na estrita observância dos padrões de boa técnica e segurança e das rotinas de trabalho estabelecidas no Termo de Referência e pela Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 16/2013 e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.



Handwritten signature

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais), para 24 meses de locação de equipamentos e prestação dos serviços, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato, inclusive os impostos e obrigações acessórias previstas em lei e no contrato, bem como as despesas e taxas concernentes às instalações dos equipamentos. O valor será pago em parcelas mensais referentes aos dias de locação, perfazendo um total de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais.

3.2. Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE

4.1. Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 16/2013.

4.1.1. Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei nº 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação.

4.2. Caberá sempre ao(à) CONTRATADO(A) a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do dia 20 de maio de 2013, finalizando em 20 de maio de 2015, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.



18000

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1 Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa se enquadra na Ação 02122057020GP0024 059369 0100000000 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA, no Elemento de Despesa: 33.90.39.77, Nota de Empenho 2013NE 800104, de 25/abr/2013.

7.1.1. A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

8.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

8.5. O(a) CONTRATADO(A) opta pela modalidade de CAUÇÃO EM DINHEIRO.

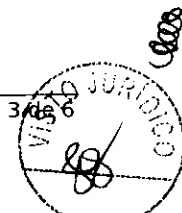
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.6. Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 16/2013 ,Anexo I do presente Contrato, em seus itens (7.1 a 7.10).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 16/2013 Anexo I do presente Contrato, em seus itens (6.1 a 6.7).

10.2. O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as conseqüências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A).



4000

13.1.1. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota Fiscal do serviço prestado acompanhada de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) juntamente com a Nota Fiscal/Fatura há a obrigatoriedade de apresentação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), quando couber, para municípios que disponham da legislação de contribuinte substituto para ISS.

Parágrafo único. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

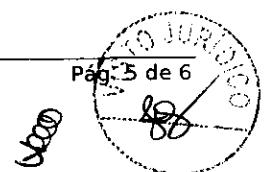
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Processo Administrativo Eletrônico nº 1347/2013, protocolo PAE nº 2986/2013 que deu origem à licitação e a esta contratação;
- b) Edital, Termo de referência e demais Anexos da Licitação Pregão Eletrônico n.º 16/2013;
- c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

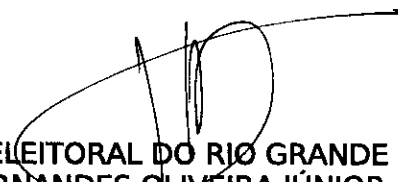
15.1. De conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

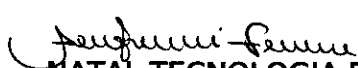
16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 25 de abril de 2013.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
OSMAR FERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Geral em substituição legal
CONTRATANTE

Diretor(a) Geral em substituição
TRE/RN


NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
Nome Fantasia: EMVIPOL MONITORAMENTO
CNPJ 02.201.535/0001-56
ALIGHIERI FERREIRA DOS REIS,
cédula de identidade nº 1.978.754-SSP/RN
CPF 010.235.584-32
CONTRATADO

NTS - Natal Tecnologia e Segurança Ltda

NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA

Nome Fantasia: EMVIPOL MONITORAMENTO

CNPJ 02.201.535/0001-56

ALIGHIERI FERREIRA DOS REIS,

cédula de identidade nº 1.978.754-SSP/RN

CPF 010.235.584-32

CONTRATADO

